



## **PROJETO DE LEI nº 040/2015**

Origem: Poder Executivo

### **Fixa diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 040/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal quando se afastarem do Município em viagem de serviço e/ou representação do órgão, cargo ou função que exerçam, além do transporte, serão pagas diárias para assegurar a indenização das despesas de alimentação e hospedagem, nos seguintes percentuais incidentes sobre o respectivo subsídio:

- I - Prefeito: 4,00% (quatro por cento);
- II - Vice-Prefeito: 6,50% (seis e meio por cento).

**Art. 2º.** Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija ao menos duas refeições, as diárias serão pagas na proporção de 30% (trinta por cento) do valor da diária.

§ 1º. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será pago 10% (dez por cento) do valor da diária.

§ 2º. Nos deslocamentos para Municípios limítrofes, em que exija ao menos uma refeição fora da sede, as diárias ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor da diária, independente do número de refeições.

§ 3º. Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias não sofrerão qualquer acréscimo.

**Art. 3º.** Quando o Vice-Prefeito exercer o cargo de Prefeito, terá direito a diária correspondente ao cargo de Prefeito.

**Art. 4º.** A comprovação da viagem pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito dar-se-á da mesma forma que dispõe a legislação municipal que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 261, de 31 de outubro de 2000, e a Lei Municipal nº 1.300, de 29 de julho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 08 dias do mês de setembro de 2015.

**Aloísio Bernardy**  
Prefeito Municipal em exercício

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI nº 040/2015**  
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Buscando adequar os valores das diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito a nova realidade financeira do Município, o Poder Executivo está propondo a redução dos valores para patamares semelhantes as diárias dos demais servidores públicos municipais.

Para tanto, propõe o percentual de 4,00% para o Prefeito e de 6,50% para o Vice-Prefeito, incidentes sobre os respectivos subsídios, o que representa mais de 40% de redução nas diárias do Prefeito e o realinhamento das diárias do Vice-Prefeito ao valor das diárias dos demais servidores municipais (Lei Municipal nº 1.299, de 22/07/2014).

No caso do Prefeito, os valores propostos ficam em R\$ 450,78 quando exigir pernoite, inclusive fora do Estado, e em R\$ 366,26 para o Vice-Prefeito quando também exigir pernoite. Não havendo necessidade de pernoite mas ao menos duas refeições, o valor das diárias estão sendo reduzidos de 50% para 30% sobre os R\$ 450,78 ou R\$ 366,26, ficando, respectivamente, em R\$ 135,23 e R\$ 109,88. Acaso seja necessária apenas uma refeição, o valor está sendo reduzido de 25% para 10%, ficando, respectivamente, em R\$ 45,08 e R\$ 36,63, padronizando, assim, com os valores das diárias dos demais servidores públicos municipais (Lei Municipal nº 1.299, de 22/07/2014). Para o Vice-Prefeito, aliás, o valor das diárias passa a ser inferior ao valor das diárias dos Secretários Municipais, apesar do Subsídio ser idêntico.

Deste modo, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime e urgência, a fim de que possamos aplicar as novas diárias o mais breve possível, resultando em economia aos cofres públicos municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 08 dias do mês setembro de 2015.

**Aloísio Bernardy**  
Prefeito Municipal em exercício